

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.420, DE 2016

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de contratação pelos consumidores livres de parcela da energia elétrica originada de fontes alternativas de energia.

Autor: Deputado Rômulo Gouveia

Relator: Deputado Marcelo Matos

I – RELATÓRIO

A proposição apresentada tem por objetivo alterar a Lei n. 9.074/1995, que estabelece normas sobre a operacionalização de concessões e permissões de serviços públicos.

Em particular o presente projeto dedica-se exclusivamente ao tema energia elétrica e pretende incluir um parágrafo ao artigo 15 da referida lei, que trata sobre a possibilidade de contratar fornecimento de energia elétrica com produtor independente de energia elétrica.

A alteração almejada obrigaria que os consumidores que consumissem energia elétrica de produtores independentes contratassem, a partir de 2018, vinte por cento da energia consumida junto a fornecedores cuja energia seja gerada a partir de pequenas centrais hidrelétricas ou empreendimentos com base em fontes solar, eólica ou biomassa.

Na justificação da proposição o autor argumenta que o país possui um dos maiores potenciais do mundo para geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, entretanto, diferentemente de outros países do mundo, como Japão, China, Estados Unidos e Alemanha, o Brasil não tem aproveitado adequadamente esse enorme potencial. Alega que a medida

elevará a participação dessas fontes na matriz energética nacional, protegendo o meio ambiente e aumentando a segurança energética, dado o caráter complementar que essas fontes exercem em relação às usinas hidrelétricas

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e já foi apreciada pela Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovada. Após a análise pela presente comissão, o projeto ainda será apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em tempos de crescentes preocupações com a defesa ambiental, com enfoque especial ao desenvolvimento de formas limpas de geração de energia, fundamentais para atenuar a perigosa evolução do aquecimento global, o projeto proposto tem em seu bojo o nobre intento de incentivar o aumento da geração de energia elétrica por meio de recursos renováveis.

A forma como o projeto pretende incentivar a geração de energia renovável esteia-se na obrigação de que consumidores livres contratem, a partir de 2018, no mínimo, vinte por cento da energia elétrica consumida a partir de pequenas centrais hidrelétricas ou empreendimentos com base em fontes solar, eólica e biomassa.

Consumidores que demandem carga energética acima de 3.000 quilowatts, satisfeitos alguns critérios relacionados à tensão de fornecimento, são considerados consumidores livres, pois podem contratar seu fornecimento, no todo ou em parte com produtor independente de energia elétrica. Em oposição, aqueles que demandam menor carga energética obrigatoriamente consomem energia das distribuidoras locais a preços regulados.

Naturalmente, os consumidores livres buscarão os contratos que ofereçam energia por menor preço independentemente de qual seja a sua fonte. Entretanto o projeto em análise pretende obrigar que vinte por cento da energia contratada tenha origem em fontes específicas, que não serão, necessariamente, aquelas de menor custo.

Trata-se claramente de uma intervenção que encaminha o mercado para uma situação de ineficiência. Os custos de energia são significativos na cadeia produtiva e artificialismos que levem seus valores a preços diversos daqueles decorrentes de uma concorrência natural entre os agentes teriam o condão de provocar uma alocação distorcida dos recursos que, por fim, diminuiriam o montante de bens e serviços oferecidos à sociedade.

Certamente a questão ambiental seria justificativa suficiente para distorcer o mercado até certo ponto. Contudo as economias nacionais não operam de forma fechada, de forma que uma medida tomada isoladamente pelo Brasil, sem o compromisso conjunto de várias nações representativas no comércio internacional, poderia provocar uma queda relevante na competitividade do país. O Brasil estaria contribuindo para a melhora do meio ambiente de todo o planeta, mas estaria tomando os custos integralmente para si. Pode-se alegar que países como Alemanha e Japão, a despeito de incorrerem em aumento dos custos de suas cadeias produtivas, assumiram corajosamente posturas pró-ambientais, todavia são nações que estão no estado da arte no que diz respeito a processos produtivos. Exigir postura semelhante de um país como o Brasil, com baixa produtividade de mão-de-obra, infraestrutura precária e arcabouço institucional ineficiente, seria bastante inapropriado.

Uma discussão sobre a necessidade de urgentes alterações legais que orientariam o mercado numa direção específica se revelaria estéril caso se efetuasse uma análise detida sobre o mercado de geração. A evolução dos custos de implantação de projetos de geração que a proposição em tela pretende incentivar há décadas mostra-se intensamente declinante. Projetos fotovoltaicos e eólicos que outrora se davam mais por motivação experimental, hoje contam com real motivação econômica para sua implantação. O que é natural, pois o desenvolvimento de tecnologias, bem como o aumento da demanda de equipamentos permitem a redução de custos de implantação de

projetos, pois a produção em escala, bem como o aumento da eficiência de geração irão redundar menores valores pagos por energia gerada.

Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica, a atual capacidade instalada de geração do país é de 152 Gigawatts, destes, 14 Gigawatts são provenientes de fontes geradas por biomassa, outros 11 Gigawatts provêm de geradores eólicos. Ou seja, respondem respectivamente por aproximadamente 9% e 7% da capacidade nacional. Em 2005 a biomassa respondia 3% da capacidade, a geração eólica era inexpressiva, com diminutos 0,02 Gigawatt. É fácil concluir que o mercado naturalmente continuará a caminhar no sentido de optar por fontes renováveis, estudos apontam, inclusive, que em 2025 o custo de geração de energia por meio de combustíveis fósseis, como gás ou carvão, seriam de 60 a 100% mais onerosos que fontes eólicas e fotovoltaicas.

A conclusão parece bastante óbvia, as fontes de geração de energia que o projeto pretende incentivar já estão naturalmente numa trajetória crescente de participação no mercado. A intervenção prevista no projeto apenas teria o efeito de causar desequilíbrios de preços desnecessários, pois os agentes econômicos já se encaminham naturalmente na direção dos objetivos da proposição

Diante do exposto, **voto pela rejeição do projeto de Lei n. 4.420/2016.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Marcelo Matos
Relator